

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

LEI Nº 2.416, de 06 de junho de 2012.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.128/2001, dispondo sobre a organização da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 1.128/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

- Secretaria de Administração
- Seção de Contabilidade
- Unidade de Controle Interno"

Art. 2º - Fica aditado à Lei Municipal nº 1.128/2001 o Título II-A, com a seguinte redação:

"TITULO II-A

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9°-A - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; os arts. 70 e 76 da Constituição Estadual; e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional.

CAPITULO I

9



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9°-B - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados à gestão das finanças do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – As finalidades referidas neste artigo deverão submeter-se às disposições desta Lei, e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO Secão I

Da Unidade de Controle Interno - UCI

Art. 9°- C - A Unidade de Controle Interno - UCI ficará subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal de João Neiva.

Art. 9º- D - As atribuições da Unidade de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

- I Coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;
- II Revisão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a qual compreenderá as verificações e análises necessárias para os demonstrativos e relatórios contábeis e fiscais, inclusive inventários;
- III Supervisão de Tecnologia da Informação, a qual compreenderá a normatização de sistemas de informações adequados ao modelo de gestão do Poder Legislativo;
- IV Acompanhamento e assessoramento à Mesa Diretora, desenvolvendo mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento métodos de procedimentos de controle no âmbito do Legislativo, respeitando as características peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
- V Auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo, inclusive propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- VI Publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.
- Art. 9º E Fica criada a função gratificada de Coordenador de Controle Interno.
- § 1º Fica atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), ao servidor designado e em efetivo exercício das respectivas atribuições.
- § 2º Nos impedimentos temporários do servidor designado para o exercício da função gratificada de





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Coordenador de Controle Interno, o Presidente da Câmara designará outro servidor para executar suas atribuições, o qual fará jus ao recebimento da gratificação.

§ 3º - A função de Coordenador da Unidade de Controle Interno será exercida por comissionado e/ou efetivo do Poder Legislativo, ato de designação e nomeacão Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - curso superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia;

II - boa comunicação; e

III - experiência em administração pública.

§ 4º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo e/ou função de que trata o caput deste artigo os servidores:

I – que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – que forem cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Prefeito e Vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – condenados em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - que estejam em estágio probatório, salvo se inexistir possibilidade de nomeação de servidor que já tenha estabilidade no respectivo cargo;





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

- V que tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
- VI que exerçam cargos nas comissões executivas de partidos políticos.
- § 5º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle emitirá instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do controle interno.
- Art. 9º F Constituem-se em garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:
- I independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Presidente da Câmara, até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ato do Presidente da Câmara.





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II Das Competências da Unidade de Controle Interno

- Art. 9° G Compete à UCI do Poder Legislativo Municipal:
- I verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no art. 54 da LRF, pelo Coordenador do Sistema do Controle Interno;
- II verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- III verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da LRF;
- IV verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em Restos a Pagar;
- V verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VI avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- VII avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- VIII fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

- IX apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado;
- X verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados:
- XI definir o processamento e acompanhar a realização das tomadas de contas especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado;
- XII apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XIII organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Seção III Das Responsabilidades da Coordenadoria perante irregularidades

- Art. 9° H A Coordenadoria cientificará o Presidente da Câmara, bimestralmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:
- I as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;
- II avaliação do desempenho das atividades do Poder legislativo;
- III o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;
- IV acompanhamento da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, porventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

- Art. 9 I O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição Estadual.
- § 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
- § 2º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para:
- I corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrências semelhantes.
- § 3º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.
- § 4º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a Coordenadoria de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anual do Poder Legislativo.
- Art. 9º J A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, com base nos trabalhos realizados no Poder Legislativo, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal.



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Parágrafo único As referidas adquirirão caráter normativo, uma vez editadas pela Coordenadoria.

Seção IV Da Regulamentação

- Art. 9º K O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Poder Legislativo, relativos à execução dos orçamentos.
- Art. 9º L A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:
- I dos programas de capacitação e treinamento de pessoal:
- II dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de Controle Interno; e
- III da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.
- Art. 9º M A Unidade de Controle Interno da Câmara será integrada ao Sistema de Controle Interno do Município, quando da implantação do mesmo, na forma e nos termos a serem definidos em instrumento normativo conjunto das Coordenadorias de Controle Interno de ambos os Poderes."
- Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.128/2001, que passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.
- Art. 4º Fica aditada à Lei Municipal nº 1.128/2001 o Anexo III, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 22 dias do mês de maio de 2012.

Luiz Carlos Peruchi Prefeito Municipal

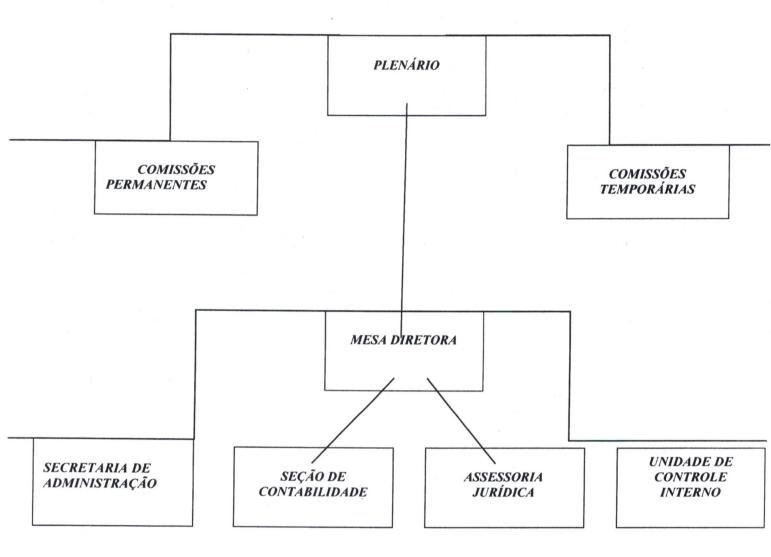
Registrada e publicada em 06 de junho de 2012.

Emanuella Bortolini Plazzi Sarmenghi Chefe de Gabinet



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO I ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA







AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
	VALOR
CCII	R\$ 1.698,00
	REFERÊNCIA CCII





AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP 29.680-000 - JOÃO NEIVA - ES CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.: (27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

ANEXO III GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA	VALOR
Encarregado de Seção de		
Contabilidade	FC-I	R\$ 150,00
Coordenador de Controle		K\$ 130,00
Interno	FC-I	R\$ 150,00

Publicado no mural da PMJN em 06 J 06 J 1호

9